

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 7138 -2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.012405/2011-24

Brasília, 16 de 12 de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de chamamento para inspeção e reparo do eixo principal da Direção Dinâmica Assistida (DPS), dos veículos ATV Outlander e ATV Renegade, fabricados em 2010 e 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZÔNIA LTDA. (BRP BRASIL), tendo como objeto os veículos ATV Outlander e ATV Renegade, por ter sido detectado possível problema no eixo principal da Direção Dinâmica Assistida (DPS), que acarretar na perda do controle da direção, podendo causar sérios danos ou até mesmo a morte do condutor do veículo defeituoso. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 199 – 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.012405/2011-24

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

Fornecedor: Bombardier Recreational Products Motores da Amazônia Ltda. (BRP Brasil)

Assunto: Campanha de chamamento para inspeção e reparo do eixo principal da Direção Dinâmica Assistida (DPS), dos veículos ATV Outlander e ATV Renegade, fabricados em 2010 e 2011.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa Recreational Products Motores da Amazônia Ltda. (BRP Brasil), com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um distribuidor ou representante comercial para efetuar a substituição do componente acima descrito.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 14 de dezembro de 2011 e abrange 77 (setenta e sete) unidades do produto colocadas no mercado de consumo. Desses, 48 (quarenta e oito) veículos vendidos encontram-se registrados e distribuídos da seguinte forma:

Alagoas – AL	2
Amazonas – AM	2
Bahia – BA	1
Minas Gerais – MG	7
Paraná – PR	1
Piauí – PI	1
Rio de Janeiro – RJ	6
Rio Grande do Sul – RS	1
Santa Catarina – SC	5
São Paulo – SP	22

Em relação ao defeito, a empresa informou que “alguns veículos podem ter sido fornecidos ou reparados com DPS contendo rachaduras em seu eixo principal. Em razão dessas rachaduras, algumas peças podem se desprender e bloquear as engrenagens do DPS resultando em uma limitação repentina na faixa da direção”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “*esse defeito pode acarretar na perda do controle da direção, podendo causar sérios danos ou até mesmo a morte do condutor do veículo defeituoso*”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*um cliente canadense reportou a existência de defeito em seu veículo adquirido no Canadá. Imediatamente após este relato, a BRP do Canadá realizou os estudos necessários a fim de verificar a necessidade de eventual recall. Após conclusão dessa análise, a BRP Brasil foi comunicada em 08/11/2011 pelo BRP do Canadá sobre a existência de defeitos no DPS de alguns veículos vendidos no Brasil*”.

A empresa alegou que, até o presente momento, não há conhecimento de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 789/2001, ao deixar de informar a distribuição completa dos produtos por estado da Federação.

Dessa forma, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado em decorrência da possibilidade de perda do controle da direção do veículo, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa Bombardier Recreational Products Motores da Amazônia Ltda., para que proceda à regularização da campanha, apresentando as informações supra citadas.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.


À Consideração Superior.


THAISA C. MELO
Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos